



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012/2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DURANTE O PERÍODO DE
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso I, alínea " e", da Lei Orgânica Municipal, pelo presente. Considerando a atual pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município já vem adotando medidas de prevenção quanto à transmissão do vírus Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado à população o uso de máscara de proteção facial e álcool em gel em todos os espaços extradomiciliares.

Art. 2º - É obrigatório o uso de máscara de proteção facial e álcool gel para todos os munícipes durante o acesso aos espaços fechados públicos e oficiais, estabelecimentos comerciais, unidades bancárias, e instituições de saúde e religiosos.

Art. 3º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por gestores, colaboradores, transeuntes, turistas e todos os demais que estiverem em locais públicos ou privados com acesso a população.

Art. 4º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em todos os transportes compartilhados de passageiros (vindo e indo para boa vista).

Art. 5º - Fica determinado que todos os estabelecimentos públicos ou privados disponibilizem álcool em gel para os seus funcionários e frequentadores, em pontos estratégicos, assim como na entrada do estabelecimento, nos corredores, balcões e caixas.

Art. 6º - Fica estabelecida a limitação do número de usuários nos comércios, lojas, unidades bancárias, religiosas e etc., até o limite de lotação que permita o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, evitando qualquer tipo de aglomeração.

Art. 7º - É obrigatório manter a distância mínima de 1,5 metros nas filas de comércios, bancos, lojas e outros.

Art. 8º- Fica definido o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais das 06:00 às 21:00, conforme a metragem expressa neste decreto. É permitido o

BRS

PUBLICADO NO MURAL
EM 03/03/21
Eduiza



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

funcionamento de serviços de delivery após esse horário, mas sem a presença de clientes no estabelecimento.

Art. 9º - Fica determinado o fechamento de espaços de lazer, esportivos, festivos, assembleias gerais, Casas de Shows, salão de festas, parque de diversões, trabalhos comunitários e estabelecimentos similares, pelo período que durar o decreto.

Art. 10º - É proibido aglomerações, devendo ser evitada as reuniões comemorativas e encontros em espaço público, clubes e áreas comuns de convivência.

Art. 11º - Todos os estabelecimentos devem manter nos banheiros e pias dispensadores abastecidos com sabonete líquido, água, papel toalha descartável e lixeira acionada sem o contato manual para descarte do material.

Art. 12º - Deve ser afixado junto as pias de lavagem das mãos e dispensadores de álcool em gel, cartazes com orientações sobre a correta lavagem das mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) e do uso correto do álcool em gel.

Art. 13º - Os estabelecimentos devem adotar rotina frequente de higienização e desinfecção de superfícies, balcões, maçanetas, torneiras, vitrines, corrimões, entre outros, com álcool 70%. Incluir a limpeza de mesas, cadeiras, carrinho de compras, cestinhas e esteiras rolantes dos caixas, após cada uso.

Art. 14º - A máquina para pagamento com cartão deverá ser higienizada com álcool 70%, após cada uso.

Art. 15º - Todas as dependências do estabelecimento devem ser mantidas limpas, a fim de manter a qualidade higiênico sanitária do ambiente.

Art. 16º - É preconizado que os restaurantes e bares organizem a disposição das mesas e cadeiras para que seja mantida a distância segura de 1,5 metros entre pessoas. Deve ser orientado aos garçons a manter uma distância segura do cliente durante o atendimento, sem contato físico e também conversando apenas o necessário.

Art. 17º - É recomendado que os restaurantes evitem deixar pratos, talheres, guardanapos e copos expostos, devendo a louça ser retirada rapidamente assim que o cliente for embora. Orientar aos funcionários quanto a lavagem das mãos antes e após o manuseio das louças e alimentos.

Art. 18º - Nos sanitários, deve ser realizado a desinfecção da porta, maçaneta, interruptores, torneira, pia, válvula de descarga e assento do vaso, friccionando com pano embebido com álcool 70%, no início e no final de cada expediente. Intensificar a limpeza do piso, vaso sanitário, e assento do vaso sanitário com água e sabão, solução de hipoclorito, pelo menos, duas vezes ao dia.

BRS

PUBLICADO NO MURAL
EM 03/03/21
E. C. A. Z. A.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19º - Fica orientado aos donos de pousadas e camping, informar aos turistas sobre a pandemia do COVID- 19, e enviá-los ao Centro COVID-19 para realização do teste para rastreamento.

Art. 20º - Fica decretado a suspensão de bebedouros de uso coletivo.

Art. 21º - Fica Limitado o número de passageiros nos carros de frete, podendo ser transportado 04 (quatro) passageiros dentro da cabine e 04 (quatro) passageiros na carroceria do transporte. Fica a critério e responsabilidade do condutor levar passageiros na carroceria.

Art. 22º - Fica estipulado os procedimentos de desinfecção e limpeza dos veículos utilizados no transporte local de passageiros, com a utilização de álcool 70% nas poltronas/assentos.

Art. 23º - Art. 26º - É recomendado minimizar a circulação das pessoas não indígenas e externas à comunidade em territórios indígenas e monitorar o quadro de saúde das pessoas que estiverem retornando à comunidade indígena.

Art. 24º - Fica orientado que, neste período, a população indígena permaneça na sua comunidade frente ao risco de introdução do novo coronavírus.

Art. 25º - Fica estabelecido a circulação de informações para as comunidades indígenas sobre as medidas de prevenção da infecção humana pelo novo coronavírus, traduzido para a língua nativa, sempre que possível.

Art. 26º - Fica decretado a orientação aos professores de cursos enquanto a medidas de higiene e segurança dos alunos.

Art. 27º - A Defesa Civil, a Polícia Militar e a Vigilância Sanitária exercerão a fiscalização, podendo a inobservância dessas medidas resultarem em multa nos termos regulamentados pelo Município e na ausência de Lei Municipal vigora a Lei Estadual e Federal.

Art. 28º - Fica determinado que as linhas de transportes rodoviários estão permitidos a realizar o traslado de passageiros correspondente ao mesmo número de assentos, com as janelas abertas e todos utilizando mascarar dentro do veículo, do início do embarque até o desembarque, e os proprietários disponibilizarão álcool em Gel para todos.

Art. 29º - O Poder Público Municipal promoverá barreira de contenção e monitoramento, em parceria com o Exército Brasileiro, localizado em frente ao 6º Pelotão de Fronteira, local estratégico de acesso a sede do município.

Art. 30º - Os turistas e não residentes deverão apresentar comprovação de vacinação completa ou de testagem, para resguardar os munícipes, caso não



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

possuam, deverão ser encaminhados para a Academia de Saúde para a realização de testagem rápida.

Art. 31 - Fica estabelecida parceria com a polícia militar para o monitoramento das áreas de lazer, com rondas diárias a depender do fluxo de pessoas ou de denúncias.

Art. 32 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 03 de Março de 2021.


Benisio Roberto de Souza
Prefeito

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

PUBLICADO NO MURAL
EM 03/03/21
Eliza